



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos que preocupar com o futuro, e o futuro começa pela educação, pelas crianças, adolescentes e pelas escolas. Precisamos preocupar com as escolas, valorizar os Professores, oportunizar a todo a segurança, qualidade e, consequentemente, fazer da educação instrumento de cidadania.

As últimas notícias, especialmente as vindas de Blumenau nos arrepiam, aterroriza os valores cristão e civilizatórios do Mundo Ocidental livre, escola é lugar de vida, jamais de morte e é em defesa da vida que vamos e pautamos nossas ações.

Cabe ao Município, enquanto parcela do Estado Soberano, a salvaguarda da educação e da segurança, razão pelo qual encaminho o presente projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos detectores de metais nas instituições públicas de ensino do Município de Bom Jardim de Minas, e dá outras providências.

A princípio, antes de adentrar sobre o aspecto material deste Projeto de Lei, cabe explanar sobre o ASPECTO FORMAL, em que se evidencia a competência orgânica e a competência subjetiva (ausência de vício de iniciativa) da propositura, conforme será explanado.

A obrigatoriedade de instalação de detectores de metais nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Município de Bom Jardim de Minas é matéria de interesse local e, portanto, de competência legislativa municipal, conforme preconiza a CF, em seu art. 30, inc. I

Partindo especificadamente para a análise de um possível vício de iniciativa (inconstitucionalidade formal subjetiva) desse Projeto de Lei, ressalta-se entendimento

Av. Dom Silvério, 170, Centro - Bom Jardim de Minas - MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292 - 1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

do Supremo Tribunal Federal, pronunciando-se, em sede de repercussão geral, acerca de assunto similar, referente à instalação de equipamentos de segurança em escolas, in verbis:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. NÃO USURPA A COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG / RJ. Rel. Min. Gilmar Mendes. BRASIL. 2016. grifo nosso).

Tal julgamento, inclusive, originou o Tema 917, do Supremo Tribunal Federal, nos seguintes termos:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II,"a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Verifica-se que o caso se referia também à instalação de equipamentos de segurança nas escolas públicas municipais, e mesmo a instalação desses equipamentos gerando despesas para o Município, o STF esclareceu a legitimidade do Legislativo Municipal para a propositura do Projeto de Lei.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Governo que realiza. Povo que conquista.

Nesse diapasão, portanto, demonstra-se a irrefutável a legitimidade do Município, por meio de um de seus parlamentares, em propor a presente propositura. Parte-se agora, então, para a análise do ASPECTO MATERIAL do presente Projeto de Lei, a sua Justificativa, propriamente dita, que tem como objeto “a obrigatoriedade de instalação de equipamentos detectores de metais nas instituições públicas de ensino do Município de Bom Jardim de Minas/MG.

Vislumbrando-se o crescente aumento da violência que ocasiona uma enorme sensação de insegurança, a presente propositura visa garantir a segurança dos estudantes, crianças e adolescentes, e de toda a comunidade escolar e, também, inibir a atuação criminosa nos estabelecimentos de ensino, impedindo a entrada de armas de fogo e armas brancas de qualquer natureza nos estabelecimentos escolares e de pessoas não autorizadas que causem lesão e danos a vida de nossos servidores, Professores, comunidade escolar e especialmente aos alunos.

Nessa baliza, o Município tem o compromisso de velar pela preservação da integridade física e segurança de suas crianças, jovens e adolescentes, devendo empregar todos os meios necessários ao integral desempenho desse encargo jurídico, sob pena de incidir em responsabilidade civil pelos eventos lesivos ocasionados aos alunos de nossas escolas.

Desta forma, submeto a Vossas Excelências o presente projeto de lei requerendo seu processamento e final aprovação para todos os fins de direito.

Bom Jardim de Minas/MG, 10 de abril de 2023.

José Francisco Matos e Silva

Prefeito Municipal